

ADEA GROW TECNOLOGIA E INTERMEDIÇÃO S.A.

CNPJ nº 23.502.561/0001-94

NIRE 3530048363-4

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 21 DE OUTUBRO DE 2022.**

I. DATA, HORA E LOCAL: Realizada aos 21 (vinte e um) dias do mês de outubro de 2022, às 11:00 (onze) horas, na sede da Adea Grow Tecnologia e Intermediação S.A., sociedade por ações de capital fechado, localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cerro Corá, nº2.175, 5º andar, Sala A de Agro, Vila Romana, CEP 05061-450, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.502.561/0001-94 (“Companhia” ou “Emissora”).

II. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação em razão da presença dos acionistas titulares das ações representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, §4º da Lei nº6.404/76 (“Lei das Sociedades por Ações”), conforme assinaturas constantes do Livro de Registro de Presença de Acionistas, devidamente arquivado na sede da Companhia.

III. MESA: Presidida pelo Sr. **Rafael Barbosa Santos Coelho** e secretariada pelo Sr. **Luiz Alberto Rospide da Motta Sperotto**.

IV. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre a: *(i)* criação da Classe D de ações preferenciais; *(ii)* criação da Classe E de ações preferenciais; *(iii)* emissão privada de 500 (quinhentas) debêntures, conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da terceira emissão da Companhia (“Debêntures”), nos termos da minuta anteriormente disponibilizada aos acionistas do “*Instrumento Particular de Escritura da Terceira Emissão Privada de Debêntures, Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da Adea Grow Tecnologia e Intermediação S.A.*” (“Escritura da 3ª Emissão”), no montante total de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) (“3ª Emissão”); *(iv)* concessão de autorização para que a Diretoria da Companhia pratique todos os atos, celebre todos os documentos, tome todas as providências e adote todas as medidas necessárias à formalização e efetivação da 3ª Emissão, em especial a celebração, pela Companhia, da Escritura da 3ª Emissão; *(v)* alteração da previsão do capital autorizado da Companhia; *(vi)* conversão de um determinado número de ações preferenciais classe A, classe B e classe C em ações ordinárias de emissão da Companhia *(vii)* alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia para prever o quanto deliberado nos itens “v” e “vi”; *(viii)* alteração do artigo 18 do Estatuto Social da Companhia; *(ix)* tomada de ciência e formalização de pedido de renúncia formulado por membro do Conselho de Administração da Companhia, *(x)* eleição de novos membros e respectivos suplentes para compor o Conselho de Administração da Companhia; *(xi)* ratificação da composição do Conselho de Administração da Companhia; *(xii)* aprovação da lavratura desta ata em forma de sumário; e *(xiii)* consolidação do Estatuto Social da Companhia.

V. DELIBERAÇÕES: Instalada a Assembleia, após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas presentes, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, deliberaram:

1. Aprovar a criação, pela Companhia, da Classe D de Ações Preferenciais, a qual terá direito a voto e prioridade no recebimento de haveres em hipótese de liquidação da

JUCESP
19 11 22

- 3.10. Integralização das Debêntures. As Debêntures serão integralizadas em parcela única perfazendo o valor total integralizado de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), em moeda corrente nacional, dentro de até 15 (quinze) dias contados da Data de Subscrição, mediante a transferência eletrônica de recursos imediatamente disponíveis para a conta corrente de titularidade da Emissora, desde que seja disponibilizado ao debenturista (i) cópia da Escritura de Emissão devidamente registrada na JUCESP; e (ii) cópia da publicação da ata de AGE em jornal de grande circulação e no Diário Oficial da União ou do estado de São Paulo, se for o caso, ou na Central de Balanços do SPED.
- 3.11. Conversibilidade. A qualquer momento até o trigésimo dia após a Data de Vencimento ou na ocorrência de uma Hipótese de Vencimento Antecipado ("Data de Conversão"), o Debenturista poderá converter as Debêntures, total ou parcialmente, em Ações Preferenciais Classe E, sendo que o número de Ações Preferenciais Classe E a serem emitidas em razão da conversão deverá ser calculado na forma estabelecida no Acordo de Investimento ("Conversão das Debêntures").
- 3.12. Remuneração. O Valor Nominal Unitário das Debêntures estará sujeito à remuneração equivalente a 100% (cem por cento) da taxa CDI acrescida de juros de 3% (três por cento) ao ano, a partir da Data de Subscrição até a data do efetivo pagamento ("Remuneração"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário, desde a Data de Subscrição até a Data de Vencimento ("Saldo"). A incidência da Remuneração ora prevista em hipótese alguma afetará o número de ações a serem emitidas em favor do Debenturista em razão da Conversão das Debêntures.
- 3.13. Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário. O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.
- 3.14. Amortização Extraordinária e Resgate. A Emissora não poderá realizar a amortização extraordinária parcial ou o resgate das Debêntures.
- 3.15. Local e Forma de Pagamento. Em caso de não conversão das Debêntures, o pagamento referente à Amortização das Debêntures será efetuado na Data de Vencimento, mediante transferência eletrônica (TED) para conta bancária a ser indicada oportunamente pelo Debenturista.
- 3.16. Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração, caso a Emissora incorra em mora no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, o Debenturista fará jus a juros moratórios e não compensatórios de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor do débito, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como a multa moratória e não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas e honorários advocatícios incorridos para a sua cobrança judicial ou extrajudicial.

39.540.684-5, SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº374.712.688-08, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Luís Antonio, nº3185, apto. 92B, CEP 01401-001, para ocupar o cargo de **membro suplente** do Conselho de Administração da Companhia.

14. Os conselheiros ora eleitos tomam posse de seus cargos a partir da assinatura de seus respectivos Termos de Posse (“Anexos I, II e III”), cujos mandatos serão unificados e permanecerão em vigor até 08 de agosto de 2023. Os Termos de Posse anexos à presente Ata, ora assinados, também são lavrados e assinados a punho nos livros próprios, os quais estão devidamente arquivados na sede da Companhia.

15. Os conselheiros ora eleitos aproveitam para declarar que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração da Companhia, e nem foram condenados ou estão sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

16. Em decorrência do quanto deliberado nos itens 11, 12 e 13, acima, os Acionistas ratificam a composição do Conselho de Administração da Companhia, conforme abaixo disposta:

(a) Sr. **Rafael Barbosa Santos Coelho** no cargo de **membro efetivo e Presidente**, e **Rodrigo de Almeida Pereira**, no cargo de **membro suplente** do Conselho de Administração da Companhia;

(b) Sr. **Pedro Felipe Compani dos Santos** no cargo de **membro efetivo**, e Sr. **Frederico de Castro Borges Pompeu**, no cargo de **membro suplente** do Conselho de Administração da Companhia;

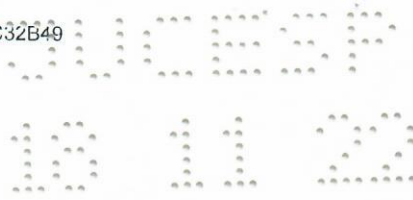
(c) Sr. **Francisco Ignacio Rabello Jardim**, no cargo de **membro efetivo**, e Sr. **Alexandre de Carvalho Stephan**, no cargo de **membro suplente** do Conselho de Administração da Companhia;

(d) Sr. **Miguel da Cunha Gonçalves Prado**, no cargo de **membro efetivo** e Sr. **Antônio da Cunha Gonçalves Prado**, no cargo de **membro suplente** do Conselho de Administração da Companhia;

(e) Sr. **Victor Costa Cabral Knewitz**, no cargo de **membro efetivo** e Sr. **Marcelo Adaime Duarte**, no cargo de **membro suplente** do Conselho de Administração da Companhia; e

(f) Sr. **Francisco Antonio Lozano Perez**, no cargo de **membro efetivo** e Sr. **Leonardo Crivellaro Ritschel**, no cargo de **membro suplente** do Conselho de Administração da Companhia.

17. Por fim, os Acionistas decidem aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia nos moldes do “Anexo IV”, a fim de que o mesmo passe a refletir todas as deliberações aprovadas na presente assembleia



18. Aprovar a lavratura da presente ata em forma de sumário, nos termos do Artigo 130 da Lei das Sociedade por Ações.

VI. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, mediante aprovação unânime, será lavrada de forma sumária. Reaberta a sessão, a presente ata foi lida, aprovada e assinada pelos membros da mesa. *Acionistas Presentes:* (i) Antonio Augusto Meireles Reis Filho; (ii) Antonio Ricardo Sacramento Madureira, (iii) ACE Startups Ltda., (iv) Carlos Augusto Oliveira Gambôa, (v) Celso Armando Fugolin Junior, (vi) Daniel Jardim Issa (vii) Daniel Ricardo Boss Jaccard, (viii) Eduardo da Costa Carvalho, (ix) Erik de Godoy Perillo, (x) Fitpart Capital Partners LLC, (xi) Heitor de Araújo Martins, (xii) Inovação Paulista Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, neste ato, representado por sua Gestora, SP Ventures Gestora de Recursos Ltda., (xiii) Marcelo Adaime Duarte; (xiv) Rafael Barbosa Santos Coelho; (xv) Rodrigo de Almeida Pereira; (xvi) Seedling Fundo de Investimento em Participações – Multiestratégia, neste ato, representado por seu Gestor, Banco BTG Pactual S.A.; (xvii) Tadeu Alcantara Castro da Rocha; e (xviii) Victor Costa Cabral Knewitz;

Certifico que a presente é cópia fiel da ata original lavrada em livro próprio.

São Paulo/SP, 21 de outubro de 2022.

DocuSigned by:

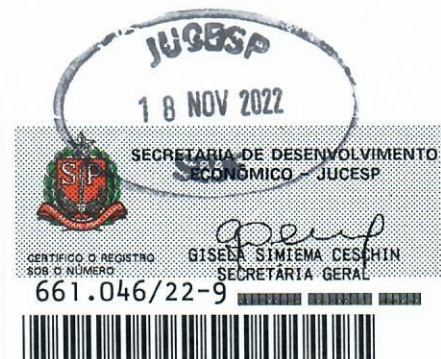
DBF52D6BAC514D9...

Rafael Barbosa Santos Coelho
Presidente

DocuSigned by:

291A01FA17B844C...

Luiz Alberto Rospide da Motta Sperotto
Secretário



ANEXO I
10 11 22

ANEXO I

(à Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Adea Grow Tecnologia e Intermediação S.A., realizada em 21 de outubro de 2022)

Aos 21 (vinte e um) dias de outubro de 2022, na sede da **ADEA GROW TECNOLOGIA E INTERMEDIÇÃO S.A.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cerro Corá, nº2175, 5º andar, Sala A de Agro, Vila Romana, CEP 05061-450, inscrita no CNPJ sob o nº 23.502.561/0001-94 e com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do São Paulo sob o NIRE 3530048363-4 (“Companhia”), conforme eleição formalizada em sede de Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada nesta mesma data, **toma posse e é investido no cargo de membro efetivo do Conselho de Administração da Companhia**, com mandato a partir da presente data até 08 (oito) de agosto de 2023, o abaixo assinado, Sr. **Pedro Felipe Compani dos Santos**, brasileiro, solteiro, publicitário, portador da Cédula de Identidade RG nº 34.732.315-7, inscrito no CPF sob o nº 355.205.198-89, residente e domiciliado na Avenida Bussocaba, nº850, apto. 41, Corcovado, Umuarama, CEP 06036-080, na cidade de Osasco, Estado de São Paulo. O conselheiro efetivo ora eleito declara ter ciência do disposto no artigo 147 da Lei nº 6.404/76, não tendo sido condenado a pena que o vede, ainda que temporariamente, seu acesso a cargos públicos; ou, ainda, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública e/ou a propriedade.

São Paulo/SP, 21 de outubro de 2022.

DocuSigned by:

Pedro Felipe Compani dos Santos

C53B0568DE314E4...

PEDRO FELIPE COMPANI DOS SANTOS

(na qualidade de membro efetivo do Conselho de Administração da Companhia)


ADEA GROW
20 21 22

ANEXO II

(à Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Adea Grow Tecnologia e Intermediação S.A., realizada em 21 de outubro de 2022)

Aos 21 (vinte e um) dias de outubro de 2022, na sede da **ADEA GROW TECNOLOGIA E INTERMEDIÇÃO S.A.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cerro Corá, nº2175, 5º andar, Sala A de Agro, Vila Romana, CEP 05061-450, inscrita no CNPJ sob o nº 23.502.561/0001-94 e com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do São Paulo sob o NIRE 3530048363-4 ("Companhia"), conforme eleição formalizada em sede de Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada nesta mesma data, **toma posse e é investido no cargo de membro efetivo do Conselho de Administração da Companhia**, com mandato a partir da presente data até 08 (oito) de agosto de 2023, o abaixo assinado, Sr. **Francisco Antonio Lozano Perez**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG 9.834.857, SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº041.270.788-80, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Capitão Otávio Machado, nº914, apto 71, Chácara Santo Antônio, CEP 04718-001. O conselheiro efetivo ora eleito declara ter ciência do disposto no artigo 147 da Lei nº 6.404/76, não tendo sido condenado a pena que o vede, ainda que temporariamente, seu acesso a cargos públicos; ou, ainda, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública e/ou a propriedade.

São Paulo/SP, 21 de outubro de 2022.

DocuSigned by:

BD923092D54C4F8...

FRANCISCO ANTONIO LOZANO PEREZ

(na qualidade de membro efetivo do Conselho de Administração da Companhia)

ANEXO III
20 11 22

ANEXO III

(à Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Adea Grow Tecnologia e Intermediação S.A., realizada em 21 de outubro de 2022)

Aos 21 (vinte e um) dias de outubro de 2022, na sede da **ADEA GROW TECNOLOGIA E INTERMEDIÇÃO S.A.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cerro Corá, nº2175, 5º andar, Sala A de Agro, Vila Romana, CEP 05061-450, inscrita no CNPJ sob o nº 23.502.561/0001-94 e com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do São Paulo sob o NIRE 3530048363-4 (“Companhia”), conforme eleição formalizada em sede de Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada nesta mesma data, **toma posse e é investido no cargo de membro suplente do Conselho de Administração da Companhia**, com mandato a partir da presente data até 08 (oito) de agosto de 2023, Sr. **Leonardo Crivellaro Ritschel**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG 39.540.684-5, SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº374.712.688-08, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Luís Antonio, nº3185, apto. 92B, CEP 01401-001 O conselheiro suplente ora eleito declara ter ciência do disposto no artigo 147 da Lei nº 6.404/76, não tendo sido condenado a pena que o vede, ainda que temporariamente, seu acesso a cargos públicos; ou, ainda, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública e/ou a propriedade.

São Paulo/SP, 21 de outubro de 2022.

DocuSigned by:

Leonardo Crivellaro Ritschel

83A3DD8EF438412...

LEONARDO CRIVELLARO RITSCHER

(na qualidade de membro suplente do Conselho de Administração da Companhia)

ANEXO IV
18 11 22

ANEXO IV

(à Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Adea Grow Tecnologia e Intermediação S.A., realizada em 21 de outubro de 2022)

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ADEA GROW TECNOLOGIA E INTERMEDIÇÃO S.A.

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º. A Adea Grow Tecnologia e Intermediação S.A. (“Companhia”) é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege pelas disposições legais aplicáveis, em especial pela Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”) e pelo presente Estatuto Social (“Estatuto”).

Parágrafo Único. Para a consecução das atividades pertinentes ao seu objeto social, a Companhia poderá adotar o nome fantasia A de Agro.

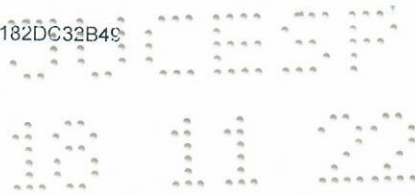
Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cerro Corá, nº2.175, 5º andar, Sala A de Agro, Vila Romana, CEP 05061-450, e filial localizada na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Ruy Vicente de Mello, nº 1.184, Cidade Universitária, CEP 130837-45, a qual é inscrita no CNPJ/ME sob o nº23.502.561/0002-75 e possui o NIRE 35906066025.

Parágrafo Único. Por deliberação da Assembleia Geral, a Companhia poderá alterar o endereço de sua sede, instalar ou fechar filiais e escritórios no País e no exterior.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social: (i) a atuação como portal, provedor de conteúdo e de serviços de tecnologia aplicada a mapeamentos online automatizados; (ii) a prestação de serviços de banco de informações para desenvolvimento de sistema, tecnologias, pesquisas e análises; (iii) o desenvolvimento de sistemas e licenciamento de tecnologia customizável aplicada a mapeamentos; (iv) o desenvolvimento e licenciamento de sistema e tecnologia não customizável aplicada a mapeamentos; (v) a consultoria em tecnologia da informação; (vi) a atividade de cobrança e informações cadastrais, (vii) a prestação de serviços financeiros não especificados, (viii) a atividade de correspondente de instituições financeiras, (ix) o desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis, (x) o desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis, (xi) o tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet, (xii) a intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários e (xiii) a participação em outras sociedades que desenvolvam as atividades antes referidas, ou atividades a elas correlatas.

Parágrafo Único. É vedado à Companhia atuar em negócios estranhos aos interesses sociais.

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.



opção do detentor, à taxa de conversão de 1:1 (isto é, 1 (uma) ação preferencial equivalerá a 1 (uma) ação ordinária da Companhia), sujeita a ajuste no caso de desdobramento ou agrupamento de ações e também em ajustes de participação, observando-se os demais termos e condições do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

CAPÍTULO III DAS BOAS PRÁTICAS DE GOVERNANÇA

Artigo 6º. É vedada a quaisquer dos acionistas ou membros dos órgãos da Companhia a utilização de informação privilegiada, ainda não divulgada ao mercado, de que tenha conhecimento sob confidencialidade, capaz de propiciar, para si ou para outrem, vantagem indevida, em nome próprio ou de terceiros.

Artigo 7º. Quaisquer controvérsias entre acionistas e/ou entre estes e a Companhia, devem ser resolvidos inicial e preferencialmente por meio de negociações conduzidas por representantes das partes especialmente designados para este fim. Caso a controvérsia não seja solucionada por este meio, aplica-se o disposto no Capítulo VIII do presente Estatuto Social.

CAPÍTULO IV DO ACORDO DE ACIONISTAS

Artigo 8º. O Acordo de Acionistas e seus eventuais termos aditivos, devidamente registrados na sede da Companhia, que disciplinem a compra e venda de ações, o direito de preferência na sua compra ou o exercício do direito de voto e do poder de controle, serão sempre observados pela Companhia.

Parágrafo 1º. As obrigações e responsabilidades resultantes do Acordo de Acionistas e eventuais termos aditivos serão oponíveis a terceiros tão logo tenham sido devidamente averbados nos livros de registro da Companhia e nos certificados de ações, se emitidos. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o Presidente da Assembleia Geral e o Presidente do Conselho de Administração não poderão computar o voto proferido em contrariedade com os termos constantes do Acordo de Acionistas da Companhia e seus eventuais termos aditivos.

Parágrafo 2º. Sem prejuízo de outros deveres de informação previstos em lei ou contrato, a Companhia é obrigada a disponibilizar para os acionistas contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 9º. São órgãos da Companhia: a) a Assembleia Geral; b) a Diretoria; c) o Conselho Fiscal; e d) o Conselho de Administração.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 10º. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Companhia e tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante convocação enviada aos acionistas.

Parágrafo 1º. Sem prejuízo do disposto na Lei das Sociedades por Ações, a convocação da Assembleia de Acionistas será realizada pelo Presidente do Conselho de Administração ou por qualquer acionista, e deverá ser entregue a cada acionista até 10 (dez) dias antes da data agendada para sua realização, por meio de correio eletrônico (*e-mail*) ou de correspondência com aviso/protocolo de recebimento, enviada para os endereços dos acionistas. A convocação deverá conter o local, a data e a hora, bem como a pauta dos assuntos a serem tratados e qualquer documentação adicional necessária ao conhecimento e análise das deliberações objeto da assembleia de acionistas. As Assembleias Gerais serão realizadas no lugar da sede da Companhia, e serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de 100% (cem por cento) do capital social votante da Companhia, ou em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas, desde que estejam presentes acionistas titulares de mais de 65% (sessenta e cinco por cento) das ações preferenciais; ou, em terceira convocação, com qualquer número de acionistas.

Parágrafo 2º. As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por acionista escolhido por maioria de votos dos acionistas presentes. Ao presidente da Assembleia Geral caberá a indicação do secretário.

Parágrafo 3º. Independentemente das formalidades previstas no Parágrafo 1º deste Artigo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas. Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por mandatário constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, representante legal de acionista, administrador da Companhia ou advogado.

Parágrafo 4º. Nos termos da regulamentação aplicável, as Assembleias Gerais, bem como quaisquer outras reuniões previstas neste Estatuto e/ou na legislação vigente aplicável ao tipo societário da Companhia, poderão ser realizadas por meio eletrônico, de forma exclusivamente digital ou semipresencial, por meio da utilização de plataformas de videoconferência para a participação e votação a distância, sem limitação.

Parágrafo 5º. A manifestação dos participantes das Assembleias Gerais ou reuniões realizadas na forma do Parágrafo 4º, acima, poderá ocorrer por qualquer meio eletrônico indicado pelo Presidente do Conselho de Administração, desde que assegure a identificação do participante e a segurança do seu voto, e produzirá todos os efeitos legais de uma assinatura presencial.

Artigo 11. Os acionistas (por si ou por seus representantes legais) presentes à Assembleia

10112

- (ix) Autorização de transações entre a Companhia e qualquer de seus administradores, afiliadas ou Partes Relacionadas;
- (x) Condução de qualquer litígio pela Companhia, quando o valor da causa do referido litígio for igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), exceto a cobrança de dívidas decorrentes do curso normal do negócio, e observadas as hipóteses de medidas judiciais de urgência previstas em Acordo de Acionistas;
- (xi) Realização de quaisquer transações ou negociações comerciais com outra pessoa jurídica, em que um diretor, membro do conselho, executivo ou Acionista Fundador da Companhia tenha algum interesse financeiro ou seja parte;
- (xii) Pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, confissão de falência, liquidação ou dissolução da Companhia, ou cessação do seu estado de liquidação, incluindo a nomeação ou remoção de liquidantes e a aprovação das contas dos liquidantes;
- (xiii) Aprovação de qualquer plano de participação nos lucros, ou plano de opção de compra de ações ou outras formas de remuneração baseadas em valores mobiliários (ou modificação de planos ou opções já outorgados);
- (xiv) Aprovação de oferta primária ou secundária de ações ou valores mobiliários da Companhia em bolsas de valores ou outro sistema equivalente, no Brasil ou no exterior;
- (xv) Celebração de qualquer contrato, acordo ou operação que envolva a prestação de serviços ou o licenciamento de produtos que envolvam Propriedade Intelectual desenvolvida pelos Acionistas Executivos e/ou Rafael Barbosa Santos Coelho em conjunto com o Fundo, o FIP Seedling, a ACE e/ou quaisquer de suas respectivas Afiliadas;
- (xvi) Aumento e/ou redução do capital social, desdobramento de ações, grupamento ou reagrupamento de ações, resgate e compra de ações para cancelamento ou para manutenção em tesouraria, emissão ou venda de qualquer valor mobiliário de emissão da Companhia, conversível ou não em ações (exceto pelo Investimento Permitido na forma descrita no Acordo de Acionistas da Companhia e seus eventuais termos aditivos), inclusive, mas não se limitando, a criação ou emissão de novas classes de ações preferenciais, debêntures, bônus de subscrição ou opção de compra de ações ou modificação de direitos de ações preferenciais já existentes, bem como qualquer operação que altere o controle societário da Companhia;
- (xvii) Realização de qualquer operação de fusão, cisão, incorporação (incluindo incorporação de ações, de sociedades ou de acervos líquidos), consolidação, ou qualquer outra reorganização societária envolvendo a Companhia e seus ativos; e
- (xviii) Aprovação de qualquer dos atos descritos neste Artigo por uma sociedade Controlada pela Companhia ou por uma sociedade na qual a Companhia detenha participação, assim como definição do voto a ser proferido pela Companhia em

1112

que no prazo de 01 (um) ano ultrapassem referido valor; ou (ii) para formalização de atos/obrigações que já tenham sido previamente aprovados em sede de assembleia de acionistas e/ou de reunião prévia para matérias qualificadas, conforme disposto o Artigo 12 do Estatuto Social e/ou que estejam previstas no Acordo de Acionistas da Companhia e/ou em seus respectivos termos aditivos.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Artigo 17. A Companhia terá um Conselho Fiscal que entrará em funcionamento nos exercícios sociais em que for instalado a requerimento de acionistas e será composto de 5 membros efetivos e até igual número de membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral em que for requerida a sua instalação. Os membros do Conselho Fiscal terão mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua instalação.

Parágrafo 1º. O Conselho Fiscal terá atribuições e poderes que a Lei lhe confere.

Parágrafo 2º. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, se houver, será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo 3º. Nos exercícios sociais em que o Conselho Fiscal estiver em funcionamento, pelo menos dois conselheiros fiscais (e seus respectivos suplentes) serão eleitos um pelos acionistas detentores de ações preferenciais Classe A e outro pelos acionistas detentores de ações preferenciais Classe B, então um por acionistas que, em conjunto, detenham a maioria das ações preferenciais Classe A, e outro por acionistas que, em conjunto, detenham a maioria das ações preferenciais Classe B.

SEÇÃO IV DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 18. O Conselho de Administração da Companhia será composto por 6 (seis) membros, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, respeitando as disposições do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

Artigo 19. Os Conselheiros serão eleitos para mandato unificado de 1 (um) ano, sendo permitida a sua reeleição. Caso terminado o prazo de gestão para o qual foram eleitos, os Conselheiros continuarão no exercício de seus cargos até a designação e posse dos respectivos substitutos. O Presidente do Conselho de Administração será eleito pela Assembleia Geral. As reuniões do Conselho de Administração se realizarão ao menos trimestralmente, preferencialmente na sede da Companhia, podendo ainda ser realizadas em local combinado previamente entre os Conselheiros, ou ainda via conferência telefônica ou de vídeo.

Artigo 20. A remuneração dos membros do Conselho de Administração, incluindo benefícios de qualquer natureza, será definida, anualmente, pela Assembleia Geral, considerando suas responsabilidades, tempo despendido em suas funções, a competência profissional, sua reputação e seu valor de mercado.

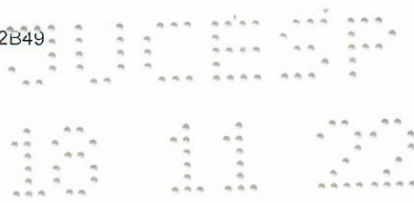
WUOL
10 11 12

Artigo 21. Os Conselheiros estão dispensados de prestar caução e serão investidos em seus cargos mediante a assinatura dos Termos de Posse nos livros da Companhia, neles declarando as informações exigidas pela Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 22. Em caso de vaga ou impedimento definitivo verificado em qualquer dos cargos do Conselho de Administração, os Conselheiros remanescentes continuarão administrando a Companhia na forma prevista neste Estatuto Social, até a designação e posse do(s) novo(s) Conselheiro(s) substituto(s), que será realizada por meio de deliberação da Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias a partir da data de vacância do cargo ou apuração do impedimento definitivo, observadas as previsões do Acordo de Acionistas. O Conselheiro substituto deverá cumprir o restante do mandato do Conselheiro substituído.

Artigo 23. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença de pelo menos 2 conselheiros. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos Conselheiros presentes nos casos em que quórum de votação qualificado não for exigido ou não exista direito de veto, conforme estabelecido no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia (o qual prevê quórum especial e exige o voto de determinados conselheiros para aprovação das matérias previstas nos itens (vi) a (x) abaixo), em primeira convocação ou em convocações subsequentes, cabendo a cada Conselheiro o direito a 1 (um) voto, sendo de sua competência, quando eleito, deliberar sobre as matérias abaixo elencadas:

- (i) Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, respeitando o Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia;
- (ii) Eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições;
- (iii) Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar os livros e papéis da Companhia e solicitar informações;
- (iv) Convocar assembleia geral;
- (v) Manifestar-se sobre o relatório da administração e contas da diretoria;
- (vi) Aprovar aquisição, alienação, oneração ou, conforme aplicável, arrendamento de participação em sociedades ou pessoas jurídicas ou de estabelecimento, ou a realização de investimentos ou desinvestimentos em sociedades, fundos de investimento em participações, consórcios ou *joint ventures*, incluindo a constituição de subsidiárias integrais, ou ainda, a celebração, rescisão, distrato, resilição ou renovação de quaisquer parcerias, acordos, acordos de acionistas ou alianças similares com terceiros;
- (vii) Deliberar sobre qualquer ato que resulte (1) na criação ou constituição de Ônus, gravames ou outro tipo de obrigação nos ativos da Companhia, (1.1) em valor superior aos parâmetros estipulados no Artigo 12, alínea “i”, ou (1.2) fora do curso normal de negócios da Companhia, ou (2) na renúncia de direitos pela Companhia, independentemente do valor envolvido;



- (viii) Deliberar sobre a celebração ou alteração de qualquer contrato, acordo ou operação que estabeleça obrigação de exclusividade ou não-competição ou, ainda, que de qualquer forma limite a habilidade da Companhia para oferecer produtos e/ou serviços a terceiros;
- (ix) Escolha ou destituição do auditor independente da Companhia, se houver, caso o auditor independente em questão não seja uma Big Four; e/ou
- (x) Aprovação de qualquer dos atos descritos nesta Cláusula por uma sociedade Controlada pela Companhia ou por uma sociedade na qual a Companhia detenha participação, assim como definição do voto a ser proferido pela Companhia em qualquer assembleia de acionistas ou reunião de sócios ou órgão de administração de tais sociedades, com relação às matérias indicadas nesta Cláusula.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 24. O exercício social terá duração de 12 (doze) meses, iniciando-se em 1º (primeiro) de janeiro e terminando em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Artigo 25. Findo o exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras previstas na Lei das Sociedades por Ações, as quais deverão ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM.

Artigo 26. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto de renda, nos termos do art. 189 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 1º. Do lucro líquido do exercício serão aplicados 5% (cinco por cento) na constituição da reserva legal, a qual não excederá o equivalente a 20% (vinte por cento) do capital social. Do saldo, ajustado na forma do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, se existente, 25% (vinte e cinco por cento) será destinado para a distribuição do dividendo obrigatório.

Parágrafo 2º. O saldo do lucro líquido ajustado após a dedução do dividendo obrigatório, se houver, terá a destinação que lhe for atribuída pela Assembleia Geral.

Parágrafo 3º. A Assembleia Geral deliberará sobre a aplicação do saldo do lucro líquido do exercício e das reservas de lucros, podendo deliberar pela distribuição de lucros e pagamento de dividendos proporcional à participação dos acionistas.

Artigo 27. A Companhia levantará balanços semestrais e, a critério da Assembleia Geral, poderá levantar balanços em períodos menores. A Assembleia Geral poderá declarar dividendos à conta do lucro apurado nesses balanços, observadas as limitações previstas em lei. Os dividendos assim declarados constituirão antecipação do dividendo obrigatório a que se refere o Parágrafo 1º do Artigo 26 deste Estatuto Social.

10 11 12

Parágrafo único. Ainda, por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser distribuídos dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. A Assembleia Geral poderá, a seu critério, cumprir a obrigação de distribuição do dividendo obrigatório com base nos dividendos que assim forem declarados.

Artigo 28. Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei e, se não reclamados dentro de 3 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

CAPÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 29. A Companhia entrará em dissolução e liquidação nos casos e pelo modo previsto em lei ou de acordo com o que determinar a Assembleia Geral, observando-se sempre o quanto disposto no Acordo de Acionistas e neste Estatuto Social.

Parágrafo 1º. Sendo a dissolução e liquidação fixada em Assembleia Geral, esta deverá eleger e nomear o liquidante, observado o disposto neste Estatuto Social.

Parágrafo 2º. Caso ainda não esteja instalado o Conselho Fiscal, a Assembleia Geral o elegerá e fixar-lhe-á a remuneração no período de liquidação, observado o disposto neste Estatuto Social.

CAPÍTULO VIII ARBITRAGEM

Artigo 30. Toda e qualquer disputa ou controvérsia que seja oriunda de conflitos societários no âmbito da Companhia, e/ou que seja decorrente do presente Estatuto ou de qualquer modo a ele relacionado, inclusive quanto à sua existência, validade, eficácia, cumprimento ou extinção (“**Disputa**”), será resolvida por arbitragem perante a Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial – Brasil (“**CAMARB**”), de acordo com o regulamento de arbitragem da CAMARB (“**Regulamento**”) em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem, com exceção das alterações aqui previstas.

Parágrafo 1º - A arbitragem será conduzida por 3 (três) árbitros (“**Tribunal Arbitral**”), sendo um nomeado pelo requerente e outro nomeado pelo requerido, na forma do Regulamento. Se houver mais de um requerente e/ou mais de um requerido, os requerentes e/ou requeridos deverão indicar em conjunto seu respectivo árbitro. Os dois árbitros assim indicados nomearão, de comum acordo, o terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, no prazo do Regulamento. Caso qualquer dos três árbitros não seja nomeado no prazo previsto no Regulamento, caberá à CAMARB nomeá-lo(s), de acordo com o previsto no Regulamento. Toda e qualquer controvérsia relativa à indicação dos árbitros pelas partes, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida pela CAMARB.

ACORDO DE
18 11 20

Parágrafo 2º - A arbitragem terá sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, local em que será proferida a sentença arbitral, será conduzida em português. A lei brasileira será aplicável à cláusula de arbitragem. O Tribunal Arbitral deverá julgar o mérito da Disputa de acordo com a lei brasileira aplicável e não deverá julgar por equidade.

Parágrafo 3º - O Tribunal Arbitral poderá conceder as tutelas urgentes, provisórias e definitivas que entender apropriadas, inclusive as voltadas ao cumprimento específico das obrigações previstas neste Estatuto. Qualquer ordem, decisão, determinação ou sentença proferida pelo Tribunal Arbitral será final e vinculante sobre as partes e seus sucessores, que renunciam expressamente a qualquer recurso. A sentença arbitral poderá ser executada perante qualquer autoridade judiciária que tenha jurisdição sobre as partes e/ou seus ativos.

Parágrafo 4º - Cada parte arcará com os custos e as despesas a que der causa no decorrer da arbitragem e as partes ratearão em partes iguais os custos e as despesas cuja causa não puder ser atribuída a uma delas. A sentença arbitral atribuirá à parte vencida, ou a ambas as partes na proporção em que suas pretensões não forem acolhidas, a responsabilidade final pelo custo do processo, inclusive honorários advocatícios de sucumbência.

Parágrafo 5º - As Partes elegem o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para os fins exclusivos de (i) assegurar a instituição da arbitragem; (ii) obter medidas urgentes para proteção ou salvaguarda de direitos previamente à instauração do Tribunal Arbitral, sem que isso seja considerado como renúncia à arbitragem. Qualquer medida concedida pelo Poder Judiciário deverá ser prontamente notificada à CAMARB pela parte que requereu tal medida. O Tribunal Arbitral, uma vez constituído, poderá rever, manter ou revogar as medidas concedidas pelo Poder Judiciário.

Parágrafo 6º - As Partes comprometem-se a não divulgar (e a não permitir a divulgação de) quaisquer informações de que tomem conhecimento e quaisquer documentos apresentados na arbitragem, que não sejam, de outra forma, de domínio público, quaisquer provas e materiais produzidos na arbitragem e quaisquer decisões proferidas na arbitragem, salvo se e na medida em que (i) o dever de divulgar essas informações decorrer da lei; (ii) a revelação dessas informações for requerida por uma autoridade governamental ou determinada pelo Poder Judiciário; (iii) essas informações tornarem-se públicas por qualquer outro meio não relacionado à revelação por uma das partes ou por suas afiliadas; ou (iv) a divulgação dessas informações for necessária para que uma das partes recorra ao Poder Judiciário nas hipóteses previstas na lei n. 9.307/96. Toda e qualquer controvérsia relacionada à obrigação de confidencialidade será dirimida pelo Tribunal Arbitral de forma final e vinculante.

Parágrafo 7º - Caso duas ou mais Disputas surjam com relação ao presente Estatuto e/ou a qualquer outro Documento da Operação (conforme definição do Acordo de Acionistas), sua resolução poderá ocorrer por meio de um único procedimento arbitral. A fim de facilitar a resolução de disputas relacionadas, o Tribunal Arbitral poderá, a pedido de uma das partes, consolidar o procedimento arbitral com qualquer outro procedimento arbitral pendente que envolva a resolução de disputas oriundas deste Estatuto e/ou de outro Documento da Operação (conforme definição do Acordo de Acionistas). O Tribunal Arbitral consolidará os procedimentos desde que (i) envolvam as mesmas partes; (ii) existam questões de fato e/ou de direito comuns entre eles; e (iii) a consolidação nessas circunstâncias não resulte em

